

PROCESSO N° 1241/18

PROTOCOLO N° 14.572.687-5

DATA: 17/04/17

PARECER CEE/CEIF N° 04/19

APROVADO EM 18/02/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO METROPOLITANA – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ARAUCÁRIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2023/18 – Sued/Seed, de 23/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, de interesse do Colégio Metropolitana - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Araucária, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Este Colégio localiza-se à Rua Lourenço Jasiocha, nº 1058, Centro, município de Araucária. É mantido pela Escola Metropolitana Araucária Ltda. e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4021/18, de 28/08/18, pelo prazo de cinco anos, de 12/04/17 a 12/04/22. (fl. 209)

O referido Curso foi autorizado a funcionar mediante a Resolução Secretarial nº 289/08, de 24/01/08 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 7664/12, de 13/12/12. A renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial nº 1220/14, de 06/03/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 232/13, de 05/12/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 150)

PROCESSO N° 1241/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 149/18, de 20/04/18, do NRE da Área Metropolitana Sul, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 23/04/18, pelo qual constatou as condições favoráveis para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 191 e 204)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer CEF/Seed n° 4237/18, de 21/11/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 213)

A Vida Legal da instituição de ensino e o Parecer CEE/CEIF n° 232/13, foi anexada ao protocolado às fls. 217 a 227.

## II - MÉRITO

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

(...) **Melhorias:** aquisição de lousa digital Interativa para todas as turmas, utilização de aplicativo para garantir a segurança dos alunos.

(...) **Biblioteca:** mede 21,78 m<sup>2</sup>, possui em média 500 títulos entre livros técnicos, didáticos, literatura brasileira e infantil. O acervo atende as necessidades de alunos e docentes. O ambiente é arejado e iluminado.

(...) **Laboratório de Ciências:** com 21,10 m<sup>2</sup>, segue todas as normas de segurança recomendadas, equipado com os materiais necessários para o desenvolvimento das aulas práticas, possui bancadas, mesa central, microscópio (e materiais para o uso), balança de precisão. Os métodos de descarte variam conforme a característica de cada resíduo. O ambiente é arejado e iluminado.

PROCESSO N° 1241/18

(...) As salas de aula possuem lousa digital e computador.

(...) **Espaço para Educação Física:** possui quadra coberta com 200 m<sup>2</sup>, com traves e cestas de basquete.

(...) **Acessibilidade:** conta com rampas, banheiros adaptados, elevadores, placas em braile e piso tátil.

(...) **Certificado do Corpo de Bombeiros:** a instituição de ensino apresentou Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros com validade até 23/06/18.

(...) **Licença Sanitária:** a instituição apresentou Laudo n° 052/18 com validade até 02/03/19.

(...) **Quadro de Avaliação Interna do Curso,** abaixo descrito. (fl. 201):

QUADRO ENSINO FUNDAMENTAL 6º ao 9º ANO																										
Ensino Ano/Série	MATRICULADOS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTE					
	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	
6º Ano	41	51	46	48	31	0	0	0	0	0	6	4	3	6	0	0	0	0	0	1	0	35	47	43	41	31
7º Ano	32	39	39	44	33	0	0	0	0	0	2	3	1	5	4	0	0	0	0	0	0	30	36	38	39	29
8º Ano	44	30	34	34	30	0	0	0	0	0	4	0	3	1	0	0	0	0	0	0	0	40	30	31	33	30
9º ano	33	38	32	33	28	0	0	0	0	0	3	0	1	3	0	0	0	0	0	1	0	30	38	31	29	28

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 23/04/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 155, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. Consta também, corpo docente, às folhas 198, com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 23/06/18, com o processo em trâmite. A Direção informou que já solicitou novo pedido de vistoria.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do Curso.

PROCESSO N° 1241/18

### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Metropolitana - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Araucária, mantido pela Escola Metropolitana Araucária Ltda., pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) garantir todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária;

b) assegurar o pleno funcionamento do laboratório de Informática.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta a da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado  
Relator

PROCESSO N° 1241/18

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF